



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020**

**PROCESSO SEI N. 0001959-14.2020.4.90.8000**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 100, de 27 de fevereiro de 2020, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo os serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA VISTORIA](#)

[XVII – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XVIII – DA GARANTIA](#)

[XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deste edital.

**1.2** – No dia **13/08/2020, às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## II – DO OBJETO

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo os serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), conforme condições e especificações detalhadas neste edital e seus anexos.

**2.1.1** O objeto será dividido em dois lotes:

- **LOTE 1:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, com serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (primeiro circuito);
- **LOTE 2:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, com serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (segundo circuito).

**2.1.2** Os lotes deverão ser arrematados por fornecedores distintos, não sendo permitido o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga um do outro, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet.

**2.1.3** - Para os dois lotes, está prevista contratação, por demanda, do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), e poderão ou não ser habilitados quando da emissão da Ordem de Serviço, à critério do CONTRATANTE.

**2.2** – **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br), cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do §1º, do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3.3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique em sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br).

**3.4.1** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do §1º, do artigo 23 do Decreto n. 10.024/2019.

**3.4.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do §2º, do artigo 23, do Decreto n. 10.024/2019.

**3.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 9º, §1º, do Decreto n. 10.024/2019).

**4.1.1** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**4.2** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**4.2.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:**

**5.1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

**5.1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**5.1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

**5.1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.1.5** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

**5.1.6** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**5.1.7** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**5.2** – A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8º do Decreto n. 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na legislação.

**5.2.1** – Não estando disponível a função no sistema eletrônico, o pregoeiro fará a convocação para o critério de desempate, manualmente, via *chat*.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.3 – Não poderão participar deste certame:**

**5.3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

**5.3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

**5.3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, §3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

**5.3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.4** - Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2);

**5.3.5** - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**5.3.6** - Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**5.3.7** - Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**5.3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

**5.3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

**5.3.10** – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.3.10.1** - A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**5.3.10.2** - A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.3.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

**5.3.10.3** - A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.3.10.1 e 5.3.10.2**.

**5.4** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

## **VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

**6.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

**6.3** - **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**6.4** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seus anexos.

**6.5** - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

**6.6** - Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**6.7** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**6.9** - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**6.10** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.

**6.12** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.13** – A licitante deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta:

- a) Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Edital na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
- b) Declaração que o backbone da licitante possui conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito na cidade de Brasília/DF;
- c) Declaração emitida pela licitante, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “*last mile*” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- d) Declaração que o backbone da CONTRATADA possui pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;
- e) Declaração que o backbone da CONTRATADA possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo). A CONTRATADA deverá informar quais são os AS’s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/> ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** - O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (parágrafo único do artigo 31 c/c com o §3º do artigo 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 - No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do *caput* do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do §1º do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.6.2** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, §3º).

**8.8** - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.9 – Do desempate:**

**8.9.1** Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

**a)** classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.9.1**;

**b)** convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

**c)** não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**8.10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.11** - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.12.** As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

**8.13.** O exercício do direito de preferência previsto nos itens **8.9** e **8.11** será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item **8.9.1**, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item **8.11**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e exercício do direito de preferência;
- c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item **8.13**, “a”, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta **para igualar ou superar** a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **8.13**, “b”, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta), aplicando-se a mesma regra para o item **8.13**, “c”, caso esse direito não seja exercido.

**8.14** - Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do “chat”, as proponentes cujos valores para um dos itens estejam situados no intervalo percentual de 10% (dez por cento) previstos no item **8.13**, “b”, observado o seguinte procedimento:

- a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preenchem as condições listadas no item **8.11**;
- b) convocação para informar qual das condições do item **8.11** é atendida por sua proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

**8.15** - Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item **8.11**, a mesma será



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

convocada, pelo “chat”, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

**8.16** - A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

**8.17** - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

**8.18** - Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens **8.9 e 8.11** prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

**8.19** - Havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

**8.20** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.21** - Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.22** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação às empresas participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

**9.2** - O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**9.3** - Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

**9.4** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

**9.5** - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**9.6** - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**9.7** - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.7.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**9.8** – Considerando que os LOTES deverão ser arrematados por fornecedores distintos, haja vista que não é permitido o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga um do outro, a licitante vencedora do LOTE 1 será automaticamente desclassificada para o LOTE 2, caso participe nos dois lotes.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos para habilitação encontram-se listados abaixo e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

**10.1.1** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

### **Habilitação jurídica**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Regularidade fiscal e trabalhista**

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**Qualificação Técnica**

- 1.1)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado:
  - 1.1)** que prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a **500 Mbps**;
  - 1.2)** que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês).
- 1.2)** não será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.
- 1.3)** deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, os seguintes dados: (a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) especificação completa do serviço executado; (c) prazo de vigência do contrato, local e data de expedição; (d) local e data de expedição; (e) data de início e término do contrato e mais dados técnicos com informações sobre o fornecimento/serviço executado;
- 1.4)** O CJF poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Qualificação Econômico-financeira**

**m)** Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**m.1)** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.3.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS.**

**10.2. Documentação Complementar:**

**a)** Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link* [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**b)** como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

**c)** As documentações indicadas nas letras "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**10.3. Declarações exigidas:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**10.4 -** A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

**10.5 -** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a' a 'k' do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

**a)** se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

**b)** se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.6 -** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados no prazo de apresentação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.7** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF irá diligenciar à licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

**10.8** - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**10.9** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.1.1** – O prazo que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

**10.9.2.** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**10.10** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

**10.11** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

**10.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.12.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.12.2** - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.12.3** – No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, os mesmos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

**10.13** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

**10.14** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.15** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**11.1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

**11.1.1** – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**11.2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**11.3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**11.3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**11.3.2** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**11.3.3** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

**11.3.4** – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## XII – DOS RECURSOS

**12.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**12.3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário Ações de Informática AI - 168364, Natureza de Despesa 33.90.40.13 – Comunicação de dados e redes em geral.

**13.2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 304.654,93 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro e noventa e três centavos), para 20 (vinte) meses de contratação**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação (id. 0129187) do Processo Administrativo n. 0001959-14.2020.4.90.8000.

## XIV – DO PAGAMENTO

**14.1** – O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

**14.1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e-mail [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br) ou outro a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Secretaria de Tecnologia da Informação.

## **XV – DAS PENALIDADES**

**15.1** - A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
  - b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
  - b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

**15.1.1** - As multas previstas nas alíneas b.1 e b.2 poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, desta cláusula,

**15.1.2** - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**15.2** - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

**a) não assinar o contrato**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

**c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**d) ensejar o retardamento da execução do objeto:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**e) não manter a proposta:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**f) comportar-se de modo inidôneo:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**g) cometer fraude fiscal:**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**15.3** - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**15.4** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

**15.5** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**15.6** - Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

**15.7** - As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato a qual é anexa a este edital.

## **XVI – DA VISTORIA**

**16.1** – A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior da abertura da sessão pública. Após a realização da vistoria a empresa deverá preencher a Declaração de Vistoria, assinado por servidor responsável e pela licitante, conforme Anexo II do Termo de Referência.

**16.2** A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CJF, pelo telefone (61) 3022-7426, ou pelo e-mail [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br), de 14 às 18 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

**16.3** – Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas para a realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**16.4** - A vistoria será realizada no endereço abaixo:

- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

**16.5** - Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

## **XVII – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**17.1** - Homologada a licitação, o CJF convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º, art. 6º do Decreto 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**17.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**17.2** - Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**17.3** - A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

**17.4** - É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**17.5** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**17.6** - O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

**17.7** - A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

**17.8** – O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo III, deste Edital.

## **XVIII – DA GARANTIA**

**18.1** – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da minuta contratual (Módulo III deste Edital).

**18.2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

## **XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**20.2** – Assegura-se a este CJF o direito de:

**20.2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**20.2.2** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**20.2.2.1** - A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**20.2.3** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**20.2.4** - Adiar a data da sessão pública;

**20.3** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**20.4** - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**20.5** - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**20.6** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**20.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**20.8** - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **20.9**, abaixo.

**20.9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br).

Brasília-DF, 30 de julho de 2020.

Márcio Gomes da Silva  
**Pregoeiro**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador, suporte técnico e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência, subdividido em 2 (dois) lotes, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

- 1.2. O objeto será dividido em dois lotes:

**LOTE 1:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, com serviço por demanda de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (primeiro circuito)

**LOTE 2:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, com serviço por demanda de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (segundo circuito).

- 1.3. Os lotes deverão ser arrematados por fornecedores distintos, não sendo permitido o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível, pois destinam-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga um do outro, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet;
- 1.4. Para os dois lotes, está prevista contratação por demanda do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), e poderão ou não ser habilitados quando da emissão da Ordem de Serviço, à critério do CONTRATANTE.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza aos usuários internos (servidores, prestadores de serviço e estagiários) serviços de Tecnologia da Informação – TI como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, videoconferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros.
- 2.2. O serviço de comunicação de dados do CJF com a Internet é suportado por dois links de internet, de operadoras distintas (Oi e NWI), com capacidades de 250 Mbps e 1000 Mbps, com redundância e balanceamento de cargas, evitando a indisponibilidade do serviço em caso de falhas de qualquer um deles;
- 2.3. O circuito de comunicação de dados de 250Mbps foi contratado em 2017, e em razão dos custos, necessita ser substituído por um serviço de maior velocidade e custo menor.
- 2.4. O circuito de comunicação de dados de 1000 Mbps foi contratado de forma emergencial para substituir um circuito de dados de 250Mbps cujo contrato venceu de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- forma antecipada em abril de 2020, e por encerrar-se obrigatoriamente em 180 dias, se faz necessária uma nova contratação definitiva;
- 2.5. Com base nos atuais níveis de consumo do serviço de comunicação de dados do CJF com a Internet, bem como a previsão de aumento da utilização nos próximos vinte meses pela concorrência do consumo do projeto de nuvem privada da Justiça Federal – NUJUFE com os serviços e sistema de TI já existentes, foram dimensionados circuitos de comunicação de dados com velocidades de 1000Mbps, dando maior segurança e confiabilidade na implantação do projeto, sem comprometer a qualidade dos serviços já disponibilizados pelo CJF aos seus usuários internos e externos;
- 2.6. Considerando o aumento de visibilidade decorrente da implantação da NUJUFE e os graves impactos causados por eventual indisponibilidade dos serviços e sistemas do CJF causados ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), que são ataques maliciosos que tem como objetivo sobrecarregar servidores esgotando seus recursos, fazendo desta forma que os serviços de TI fiquem indisponíveis para acesso, foi planejado que as operadores deverão implementar o serviço de proteção de ataques DDos (anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos;
- 2.7. O objeto destina-se a operar em modo de contingência e balanceamento de carga entre os dois links de internet, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço.

**3. DA PROPOSTA**

- 3.1. O objeto desta licitação será adjudicado a 2 (duas) licitantes vencedoras, sendo um circuito de comunicação de dados para cada lote do objeto;
- 3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, qual lote está concorrendo, o valor global da proposta para o período de 20 (vinte) meses, conforme Módulo II do Edital – Formulário de Preços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 3.3. A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;

**4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 4.1. A licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010;
- 4.2. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
- a) aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas em seção própria do edital;
  - b) não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
- d) não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 5. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet semelhante aos pretendidos por esta contratação. Para tanto, a licitante classificada deverá atender aos critérios técnicos abaixo:

- f) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda igual ou superior a 500 Mbps;
- g) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses o serviço de proteção contra ataque distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês);
- h) Autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
- i) Declaração que o backbone da CONTRATADA possui conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito na cidade de Brasília/DF;
- j) Declaração emitida pela EMPRESA, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “last mile” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- k) Para etapa de aceitação da CONTRATADA, será exigida:
  - a. Declaração que o backbone da CONTRATADA possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, para seu uso;
  - b. Declaração que o backbone da CONTRATADA possui interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo). A CONTRATADA deverá informar quais são os AS's, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/> ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.2 Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico de link de internet tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.
- 5.3 O CJF poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

**6. DA VISTORIA**

- 6.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CJF, pelo telefone (61) 3022-7426, de 14 às 18 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, ou pelo email [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br).
- 6.2 A vistoria será realizada no endereço abaixo:
- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.
- 6.3 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo II – Termo de Vistoria.
- 6.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 6.5 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

**7. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES**

- 7.1 A CONTRATADA deverá assinar o documento contido no Anexo III - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao CJF até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Conselho da Justiça Federal e do Tribunais Regionais Federais, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- 7.2 Toda informação referente ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CJF.
- 7.3 O CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.4 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

**8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**8.1 FORNECIMENTO DOS LINKS INTERNET**

- 8.1.1 O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;
- 8.1.2 O vencedor do LOTE 1 não poderá ser o mesmo do LOTE 2 devido a exigência de contingência e balanceamento de carga exigido neste termo de referência;
- 8.1.3 O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.
- 8.1.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;
- 8.1.5 Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço** deste Termo de Referência. Os indicadores de qualidade de serviço são:
- a) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada mensalmente;
  - b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
  - c) Retardo de rede máximo de 70ms (setenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em Brasília/DF;
  - d) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
  - e) Tempestividade do Serviço AntiDDoS de 15 (quinze) minutos;
  - f) Tempo de mitigação do Serviço AntiDDoS de, pelo menos, 3 (três) horas;

**8.2 ÚLTIMA MILHA**

8.2.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do CJF ao backbone da CONTRATADA;

8.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) em Brasília/DF ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2.3 Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs;

8.2.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, nas unidades do CONTRATANTE, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do CJF, incluindo lançamento de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário;

### 8.3 TAXA DE TRANSMISSÃO

8.3.1 A velocidade de cada um dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido será de 1000 Mbps (1 Gbps);

8.3.2 A largura de banda definida nesta Termo de Referência deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.;

8.3.3 Os circuitos de comunicação de dados deverão possuir velocidades simétricas e disponíveis de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex);

8.3.4 Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

8.3.5 A CONTRATADA não deverá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;

8.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

8.3.7 Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do CONTRATANTE à rede mundial de computadores, Internet;

8.3.8 Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);

8.3.9A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;

### 8.4 SERVIÇO ADICIONAL DNS

8.4.1 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;

8.4.2 O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir;

8.4.3 Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;

8.4.4 Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;

8.4.5 A CONTRATADA deverá possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10Gbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;

8.4.6 O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

8.4.7 Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

8.4.8 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;

8.4.9 A CONTRATADA deverá fornecer ao CJF usuário/senha de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN;

## 8.5 PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS)

8.5.1 A ativação opcional do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), quando habilitado ou não, será por meio de Ordem de Serviço, à critério do CONTRATANTE.

8.5.2 Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Proteção contra ataques de Volumes Massivos;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;
- c) Não será aceito o modo de mitigação “Always On”;

8.5.6 A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

8.5.7 A contratada deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 10 Gbps;

8.5.8 A contratada deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

8.5.9 Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

8.5.10 As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

8.5.11 A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

8.5.12 As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

8.5.13 Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

8.5.14 A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

8.5.15 A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do CJF. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

8.5.16 As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao CJF, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

8.5.17 Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução AntiDDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de interface web segura (https), um serviço de monitoramento para acompanhamento do tráfego, visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de diversos tipos de relatórios. Netflow, sflow ou outros;

## 8.6 CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR CE

8.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento roteador CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE, por meio de comodato;

8.6.2 O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) O equipamento roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Deverá suportar gerenciamento via SSH;
- c) Deverá suportar o protocolo SNMP v1, v2 e v3, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- d) Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 10Gbps, com conector Módulo SFP+ conector LC;
- e) Deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- f) Deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz;
- g) Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19 polegadas;

## 8.7 REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

8.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CJF um número único nacional não tarifado (0800) e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

8.7.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CJF em relação aos serviços prestados;

8.7.3 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.7.4 O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
- b) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- c) Consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- d) Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;
- e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias;

8.7.5 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do CJF;

8.7.6 Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources-MIB (RFC 1514);

8.7.7 Após a assinatura do contrato, o CJF informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado;

8.7.8 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do CJF;

8.7.9 Após a assinatura do contrato, o CJF informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog;

8.7.10 Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

8.7.11 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

8.7.12 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.7.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao CJF para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos;

8.8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.8.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limites relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

8.8.2 Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

8.8.3 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

8.8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

8.8.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

8.8.6 A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

8.8.7 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

8.9 REQUISITOS DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇOS

8.9.1 A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem o serviço de comunicação de dados do CJF;

8.9.2 A implantação deverá obedecer a seguinte ordem:

<b>Evento</b>	<b>Descrição do evento</b>
<b>1</b>	Assinatura do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2	Abertura de Ordem de Serviço		
3	Implantação do Lote 1 (link internet principal)	Implantação do Lote 2 (link internet secundário)	Ativação Serviço ANTI-DDoS
4	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo		

8.9.3 O prazo de ativação do serviço de proteção antiDDoS será de 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de serviço. No caso de ser demandado o serviço juntamente com a ativação do serviço do link de internet, sendo a primeira Ordem de Serviço, esse prazo será o mesmo conforme item 8.9.1.

8.9.4 Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato, observado o disposto no artigo 57, §1º da lei n. 8.666/93.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;

## 10. DO RECEBIMENTO

10.1 Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;

10.2 Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;

10.3 Caracteriza o recebimento do serviço de proteção AntiDDoS a entrega dos serviços considerando a ativação e disponibilização do serviço, em conformidade com as especificações previstas neste termo;

### 10.4 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.5 O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet e do serviço de proteção AntiDDoS se dará em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

10.6 A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

### 10.7 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.8 A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.9 O serviço de comunicação de dados com a Internet será considerado recebido nos testes de conectividade/funcionais, se:
- a) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
  - b) Gerada comprovação que a TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL do circuito é igual ou superior a 1000Mbps;
  - c) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;
  - d) Possibilitar a visualização do serviço na gerência de redes da CONTRATADA;
  - e) For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.
- 10.10 A comprovação da prestação dos serviços de proteção AntiDDos será feita por meio de declaração da CONTRATADA de que ativou a funcionalidade exigida.
- 10.11 Depois de realizados e aprovados os testes definidos nas alíneas anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 11.1 Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada as seguintes obrigações dos itens seguintes;
- 11.2 Cumprir os eventos descritos no Termo de Referência, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;
- 11.3 Responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado, considerando que o contrato prevê o fornecimento de todos os serviços de implantação dos enlaces e a execução dos procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos;
- 11.4 Cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 11.6 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 11.7 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 11.8 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 11.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras relações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.11 Acatar que a CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste documento e no contrato a ser assinado com o CONTRATANTE.
- 11.12 Acatar que o CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.13 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca do CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização deste;
  - b) A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
  - c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.14 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 12.1 Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornece a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12.2 Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- 12.3 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 12.4 Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para prestação de serviço;
- 12.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 12.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 12.8 Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 12.9 Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 12.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho a Justiça Federal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
  - e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 13.2 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:
  - a) Multa de 0,5% (5 décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total;
  - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do serviço para cada hora em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. Após o limite estabelecido *nesta alínea*, seguir com a multa da alínea “c” a seguir.
  - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses.
- 13.3 A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 13.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.5 O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

**14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 14.2 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

**15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 15.1 A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
<b>Dia D0</b>	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a empresa licitante vencedora.	CJF e CONTRATADA
<b>Dia D1</b>	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CJF
<b>Dia D2</b>	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos <i>links</i> contratados	CONTRATADA
<b>Dia D3</b>	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CJF

- 15.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 15.3 Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 15.4 Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações;
- 15.5 O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

**16. GARANTIA DO CONTRATO**

- 16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- 16.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;
- 16.3 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da emissão da ordem de serviço;
- 17.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Prestação regular dos serviços;
  - b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**18. DO REAJUSTE**

- 18.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) para os reajustes subsequentes:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

**19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

19.2 No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

19.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- d) A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;
- e) O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- g) As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

**20. PAGAMENTO**

20.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;

20.2 O serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Anti DDos) serão pagos mensalmente apenas durante o período em que estiver ativo;

20.3 No corpo das notas fiscais, deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 20.4 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata;
- 20.5 As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês;
- 20.6 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos à descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;
- 20.7 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;
- 20.8 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 20.9 A contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os relatórios referentes à prestação dos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 20.9.1 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das notas fiscais, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
  - b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 20.10 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;
- 20.11 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;
- 20.12 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;
- 20.13 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 20.14 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 20.15 A CONTRATADA deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei 12.007/2009;
- 20.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**21. ANEXOS**

- 21.1 Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:
- a) Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço - SLA
  - b) Anexo II - Termo de Vistoria
  - c) Anexo III - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS**

<b>Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet</b>	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$D = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,5%, ou seja, 3,6 horas de indisponibilidade mensal.
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.
Glosa	2,5% por hora indisponível, além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Perda de Pacotes**

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume
------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes $NP_{origem}$ = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa	1ª ocorrência, uma advertência, ocorrências seguintes 1,5% por hora de manutenção da taxa além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Retardo da rede**

Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP ( <i>point of presence</i> ) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.  $Retardo = Tempo\_de\_Resposta / 2$  Onde: Retardo = medida do retardo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	<p>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “<i>timeout</i>”. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $Valor\_da\_medida = (\sum_1^4 Retardo) / 4$ <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 35ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Glosa	1ª ocorrência, uma advertência, ocorrências seguintes 1,5% por hora de manutenção da taxa além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet**

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 6 (seis) horas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.
Glosa	3% por parada ou por hora parada além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Tempestividade do Serviço Anti-DDoS**

Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do CONTRATANTE ou a atuação automática do serviço de deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Tempo de Mitigação do Serviço Anti-DDoS**

Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 3 (três) horas.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 3 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do CONTRATANTE ou a atuação automática do serviço de deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 3 horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente o ambiente técnico do CONTRATANTE e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA  
EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal - CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º xx/20xx.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

\_\_\_\_\_  
Nome:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO n. XX/2020**  
MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:

.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL .....

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

**Observação:** Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Lote	Item	Descrição	Meses	Custo unitário (mensal) (R\$) (*)	Custo Total (20 meses) (R\$)
1	1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 1000 Mbps	20	6.021,04	
	2	Serviço Anti-DDOS do item 1	20	1.595,33	
<b>Custo Total LOTE 1 (1 + 2):</b>					<b>R\$</b>
2	3	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 1000 Mbps	20	6.021,04	
	4	Serviço Anti-DDOS do item 3	20	1.595,33	
<b>Custo Total LOTE 2 (3+ 4):</b>					<b>R\$</b>

(\*) valores de referências

Em caso de divergência entre as especificações inseridas no Comprasnet e as especificações contidas nos Anexos, prevalecerão as constantes deste último.

**OBS:**

Informar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO n. XX/2020**  
MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N. 000/2020 – CJF**

PROCESSO SEI N. 0001959-14.2020.4.90.8000  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2020

**DADOS DA EMPRESA**

**CONTRATADA:** (indicar)

**CNPJ/MF:** (indicar)

**ENDEREÇO:** (indicar)

**TELEFONE:** (indicar)

**E-MAIL:** (indicar)

**SIGNATÁRIO EMPRESA:** (indicar)- Representante Legal

**SIGNATÁRIO CJF:** SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES – Secretária-Geral

**DADOS DO CONTRATO**

**OBJETO:** prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet e de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS), sob demanda

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002; Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001959-14.2020.4.90.8000.

**VIGÊNCIA:** 20 (vinte) meses, contados da emissão da ordem de serviço

**VALOR:** R\$ ( )

**UNIDADE FISCALIZADORA:** Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação (SUGOV)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO CJF N. 000/2020**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(NOME DA EMPRESA)** para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do Conselho da Justiça Federal à Internet e de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS), sob demanda.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/00, residente em (domicílio), celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002; Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001959-14.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na:

- a) prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do **CONTRATANTE** à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos; serviço de monitoramento dos circuitos; aluguel em comodato de roteador, suporte técnico, conforme condições e especificações detalhadas neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital); e
- b) prestação de serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS), sob demanda.

**1.2** As especificações constantes do Termo de Referência (Módulo I do Edital), do edital (Edital do Pregão Eletrônico n. 000/2020) e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**2.1 Do fornecimento dos links de Internet**

**2.1.1** O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CONTRATANTE e a rede mundial de computadores – Internet –, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

**2.1.2** O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet.

**2.1.2.1** A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede.

**2.1.2.2** Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.

**2.1.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

**2.1.4** Uma vez iniciada a prestação dos serviços, eles deverão ficar em funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato.

**2.1.4.1** Os indicadores de qualidade de serviço são:

- a) disponibilidade do serviço Internet de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), apurada mensalmente;
- b) taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- c) retardo de rede máximo de 70 ms (setenta milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (point of presence) em Brasília/DF;
- d) prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- e) tempestividade do serviço anti-DDoS de 15 (quinze) minutos;
- f) tempo de mitigação do serviço anti-DDoS de, pelo menos, 3 (três) horas.

**2.2 Da última milha**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.2.1** A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o prédio do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA.

**2.2.2** A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) em Brasília/DF ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE.

**2.2.3** Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs.

**2.2.4** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela implantação, nas unidades do CONTRATANTE, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação.

**2.2.4.1** Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão:

a) construção/reforma de caixas de passagem;

b) instalação de dutos entre a caixa de passagem externo ao edifício até o quadro DG do CONTRATANTE, incluindo lançamentos de cabos, tubulações e a recomposição de calçada/gramado, quando for necessário.

**2.3** Da taxa de transmissão

**2.3.1** A velocidade de cada um dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a ser fornecido será de 1000 Mbps (1 Gbps).

**2.3.2** A largura de banda definida neste contrato deverá ser considerada como Taxa de Transmissão Efetiva Útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão, seja SDH, ATM, Fast Ethernet etc.

**2.3.3** Os circuitos de comunicação de dados deverão possuir velocidades simétricas e disponíveis de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).

**2.3.4** Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

**2.3.5** A CONTRATADA não deverá implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet, a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, a disponibilidade e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE.

**2.3.6** A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.3.7** Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do CONTRATANTE à rede mundial de computadores - Internet.

**2.3.8** Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo CONTRATANTE (ASN264469).

**2.3.9** A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para esse fim.

**2.4** Do serviço adicional DNS

**2.4.1** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o Serviço de DNS Secundário ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA.

**2.4.2** O serviço de DNS secundário deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir.

**2.4.3** Caso solicitado pelo gestor do contrato, o serviço de DNS secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE.

**2.4.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation.

**2.4.5** A CONTRATADA deverá possuir pops (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF.

**2.4.5.1** Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 10Gbps (dez gigabits por segundo) e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

**2.4.6** O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

**2.4.7** Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.4.8** Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados.

**2.4.9** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE usuário/senha de acesso ao equipamento, com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

**2.5** Da proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS)

**2.5.1** A ativação opcional do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), quando habilitado ou não, será por meio de ordem de serviço, à critério do CONTRATANTE.

**2.5.2** Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) que atendam aos seguintes requisitos:

- a) proteção contra ataques de Volumes Massivos;
- b) proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;
- c) não será aceito o modo de mitigação “Always On”.

**2.5.3** A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

**2.5.4** A CONTRATADA deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

**2.5.5** A CONTRATADA deve mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o choque ultrapasse o SLA de mitigação contratado.

**2.5.6** Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole

**2.5.7** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

**2.5.8** A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.5.9** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

**2.5.10** Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

**2.5.11** A CONTRATADA deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos.

**2.5.12** A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao link do CONTRATANTE.

**2.5.12.1** Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro.

**2.5.13** As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao CONTRATANTE, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

**2.5.14** Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução AntiDDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps (dez gigabits) full-duplex.

**2.5.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de interface web segura (https), um serviço de monitoramento para acompanhamento do tráfego, visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de diversos tipos de relatórios. Netflow, sflow ou outros.

## 2.6 Das características do roteador CE

**2.6.1** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento roteador CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE, por meio de comodato.

**2.6.2** O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA, para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a)** o equipamento roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80% (oitenta por cento), desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 (cinco) minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima desses limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;

**b)** deverá suportar gerenciamento via SSH;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c)** deverá suportar o protocolo SNMP v1, v2 e v3, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CONTRATANTE, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- d)** deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 10Gbps (dez gigabits), com conector Módulo SFP+ conector LC;
- e)** deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- f)** deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz;
- g)** deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19 (dezenove) polegadas.

2.7 Do suporte técnico e do gerenciamento do serviço

**2.7.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um número nacional não tarifado (0800) e um portal na Internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados.

**2.7.1.1** Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se protocolo HTTPS.

**2.7.1.2** O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CONTRATANTE em relação aos serviços prestados.

**2.7.1.3** O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

**2.7.1.4** O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
- b)** consumo de banda dos enlaces (entrada e saída), com valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- c)** consumo de banda por classe de serviço, com os valores médios de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- d)** latência dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;
- e)** percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.7.2** Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataforma de gerenciamento SNMP, localizados na rede interna do CONTRATANTE.

**2.7.3** Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources-MIB (RFC 1514).

**2.7.4** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string), que deverá ser configurado.

**2.7.5** Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do CONTRATANTE.

**2.7.6** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog.

**2.7.7** Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.

**2.7.8** O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

**2.7.9** A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

**2.7.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao CONTRATANTE para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo de bug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.

## 2.8 Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

**2.8.1** Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.8.2** Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira).

**2.8.3** Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**2.8.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à Internet.

**2.8.5** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência.

**2.8.6** A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE.

**2.8.7** O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

**2.9** Da implantação e dos prazos de execução dos serviços

**2.9.1** A implantação deverá obedecer a seguinte ordem:

<b>Evento</b>	<b>Descrição do evento</b>		
<b>1</b>	Assinatura do contrato		
<b>2</b>	Abertura de Ordem de Serviço		
<b>3</b>	Implantação do Lote 1 (link internet principal)	Implantação do Lote 2 (link internet secundário)	Ativação Serviço Anti-DDoS
<b>4</b>	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo		

**2.9.2** A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximos (em dias)	Evento	Responsável
--------	--------------------------	--------	-------------



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE E CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE	CONTRATANTE
Dia D2	D1 + 45	Conclusão da instalação e configuração dos links contratados	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 10	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços	CONTRATANTE

**2.9.3** A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

**2.9.4** Os prazos estabelecidos na tabela do subitem 2.9.2 deverão ser contados em dias corridos.

**2.9.5** A CONTRATADA deverá em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem o serviço de comunicação de dados do CONTRATANTE.

**2.9.6** O prazo de ativação do serviço de proteção anti-DDoS será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

**2.9.6.1** No caso de ser demandado o serviço de proteção anti-DDoS juntamente com a ativação do serviço do link de internet, sendo a primeira ordem de serviço, o prazo de ativação será o mesmo, conforme o subitem 2.9.5.

**2.9.7** Antes de findar o prazo fixado no subitem anterior, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato, observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

**2.10 Do local de execução dos serviços**

**2.10.1** Os serviços serão executados na seguinte localidade: Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – CEP 70200-003 – Brasília/DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, a disponibilização e o funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**3.4** Caracteriza o recebimento do serviço de proteção anti-DDoS a entrega dos serviços considerando a ativação e disponibilização do serviço, em conformidade com as especificações prevista neste contrato e no Termo de Referência.

**3.5** O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva.

**3.5.1 Critérios para o recebimento provisório:**

**3.5.1.1** O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet e do serviço de proteção anti-DDoS se dará em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços.

**3.5.1.2** A emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

**3.5.2 Critérios para o recebimento definitivo:**

**3.5.2.1** A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental (PFE) de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP.

**3.5.2.2** O serviço de comunicação de dados com a Internet será considerado recebido nos testes de conectividade/funcionais se:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) for possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
- b) for gerada comprovação de que a Taxa de Transmissão Efetiva Útil do circuito é igual ou superior a 1000Mbps;
- c) o tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato;
- d) possibilitar a visualização do serviço na gerência de redes da CONTRATADA;
- e) for possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

**3.6** Depois de realizados e aprovados os testes definidos nos itens anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**3.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.1.1** O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**4.4** A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Seção de Suporte à Infraestrutura, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.5** No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**4.6** À fiscalização compete, entre outras atribuições:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE, para sua pronta correção e adequação.

**4.7** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**4.8** A CONTRATADA submeter-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) cumprir os eventos descritos neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital), respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam, observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;
- k) responsabilizar-se por todas as conexões, os materiais, os acessórios e a mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado, considerando que o contrato prevê o fornecimento de todos os serviços de implantação dos enlaces e a execução dos procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos;
- l) cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- n) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações por ele solicitadas;
- o) acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- p) não veicular publicidade acerca do CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização deste;
- q) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência deste contrato;
- r) cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme as especificações técnicas constantes neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital);
- s) assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (Anexo II deste contrato) e entregá-lo ao CONTRATANTE até a data marcada para a reunião de início do projeto;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- s.1) toda informação referente ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- s.2) o CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo CONTRATANTE;
- s.3) os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços ou englobados nesta contratação.
- t) executar fielmente as demais obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira do Termo de Referência (Módulo I do Edital);

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos;
- i) fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CONTRATANTE ao backbone da operadora, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- j) manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- k) instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- l) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- m) executar fielmente as demais obrigações constantes da Cláusula Décima Segunda do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

Lote	Item	Descrição do item	Meses	Custo unitário (mensal) (R\$)	Custo total (20 meses) (R\$)
n° do lote	n° do item	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 1000 Mbps	20		
	n° do item	Serviço Anti-DDoS do item n° do item	20		
Custo Total LOTE n° do lote (item n° + item n°)					R\$



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrealizáveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

**8.3.1** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.13.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: [sesinf@cjf.jus.br](mailto:sesinf@cjf.jus.br).

**11.2.1** No corpo da nota fiscal, deverá ser especificado o objeto contratado, com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo ser detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos) e o período faturado no formato dia/mês/ano.

**11.3** A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sendo que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do TRD até o último dia do respectivo mês, de forma *pro rata*.

**11.3.1** As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.

**11.4** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.5** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.6** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**11.6.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.7** Os valores a serem faturados, concernentes aos serviços objeto deste contrato, estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato.

**11.8** As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço especificados no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

**11.9** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**11.9.1** A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato os relatórios referentes aos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio dos documentos, o gestor do contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.

**11.9.2** O serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS) será pago mensalmente, apenas durante o período em que estiver ativo.

**11.10** O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado na cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

**11.10.1** O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

**11.10.2** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.10.3** Caso a CONTRATADA não apresente impugnação ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.11** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.11.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**11.12** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizada a inexecução total após o transcurso desse prazo;

b) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do serviço, para cada hora em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, após esse limite aplicar-se-á o disposto na alínea “c” deste item;

c) à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

d) à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço – deste contrato, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses.

**13.1.1** Na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRANTE.

**13.8** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**13.9** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**13.10** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.11** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**13.12** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

**14.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**14.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**14.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**14.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**14.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**14.4** A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

**14.5** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

**14.6** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**14.7** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**14.8** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

**14.9** O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**15.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto contratado não seja



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

**18.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SIGNATÁRIO CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Anexos I e II ao Contrato n. 000/2020-CJF, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF** e a **NOME DA EMPRESA**, para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do Conselho da Justiça Federal à Internet e de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS), sob demanda.

**ANEXO I – CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO**

<b>Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet</b>	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$D = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,5%, ou seja, 3,6 horas de indisponibilidade mensal.
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.
Glosa	2,5% por hora indisponível, além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

<b>Indicador: Perda de Pacotes</b>	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes $NP_{origem}$ = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa	1ª ocorrência, uma advertência, ocorrências seguintes 1,5% por hora de manutenção da taxa além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

<b>Indicador: Retardo da rede</b>	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (<i>point of presence</i>) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p><math>Retardo = Tempo\_de\_Resposta / 2</math></p> <p>Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “<i>timeout</i>”. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p><math>Valor\_da\_medida = (\sum_1^4 Retardo) / 4</math></p> <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a</p>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 35ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Glosa	1ª ocorrência, uma advertência, ocorrências seguintes 1,5% por hora de manutenção da taxa além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet**

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 6 (seis) horas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.
Glosa	3% por parada ou por hora parada além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Tempestividade do Serviço Anti-DDoS**

Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS demora para entrar em ação. O serviço deve ser iniciado em até 15 (quinze) minutos
------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	após o início do ataque.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 15 (quinze) minutos.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do CONTRATANTE ou a atuação automática do serviço de deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	50% por ocorrência além do limite estabelecido no limiar de qualidade, aplicado sobre o valor da parcela mensal.

**Indicador: Tempo de Mitigação do Serviço Anti-DDoS**

Descrição do Indicador	Tempo em que o Serviço Anti-DDoS sustenta a mitigação. O serviço deve ser capaz de mitigar os ataques por até 3 (três) horas.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo decorrido desde o início da mitigação do ataque com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 3 (três) horas.
Pontos de Controle	O contato com a equipe do CONTRATANTE ou a atuação automática do serviço de deverá ocorrer no prazo definido no valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Glosa	33% por hora ou fração, em que a mitigação não limpe o tráfego, antes de completar as 3 horas mínimas, aplicado sobre o valor da parcela mensal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal - CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

10. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º xx/20xx.

11. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

12. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.

13. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.

14. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

15. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

16. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

17. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

18. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

\_\_\_\_\_  
Nome: